

RESOLUÇÃO CEPG Nº02/2001  
(REVOGADA PELA REOSLUÇÃO CEPG Nº02/2006)

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições da  
Comissão de Pós-graduação e Pesquisa das  
Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares.

Considerando a necessidade de promover a descentralização do processo decisório do CEPG relativo à aplicação das normas e dos regulamentos dos Programas de Pós-graduação da UFRJ, considerando que essa descentralização deve ocorrer através da transferência de atribuições do CEPG para Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da UFRJ, o Conselho de Ensino para Graduados

RESOLVE:

**Art. 1º**— As Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da UFRJ que tenham em atividade mais de um Programa de Pós-graduação stricto sensu deverão constituir uma Comissão de Pós-graduação e Pesquisa..

**§ 1º**— As Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares que possuam apenas um Programa de Pós-graduação poderão constituir, conjuntamente com qualquer outra Unidade ou Órgão Suplementar que possuam Programa de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-graduação e Pesquisa.

**§ 2º**— A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa deverá ter, no mínimo, cinco membros, com representação de cada Programa de Pós-graduação, e 20% do total de membros de representação discente, alunos de pós-graduação stricto sensu.

**§ 3º**— Os membros docentes da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa deverão ser doutores pertencentes ao corpo docente da UFRJ, participantes ou não de Programa de Pós-graduação, de comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.

**Art. 2º**— As Comissões de Pós-graduação e Pesquisa terão as suas atividades regulamentadas por esta resolução e por normas específicas estabelecidas pelas respectivas congregações ou conselhos equivalentes das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, homologadas pelo CEPG.

**Parágrafo Único**— As normas específicas da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa deverão estabelecer a composição e a forma de escolha de seus membros e de seu Presidente, a duração dos mandatos, a periodicidade das reuniões, os procedimentos decisórios e seu registro.

Das Atribuições

**Art. 3º**— A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, no âmbito de sua competência, terá a função de aplicar o Regulamento dos Programas de Pós-graduação envolvidos.

**§ 1º**— O CEPG estabelecerá, através de resoluções, as atribuições da sua competência, cujo exercício será delegado às Comissões de Pós-graduação e Pesquisa.

**§ 2º**— Nos casos omissos, a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa deverá submeter o processo ao CEPG, instruído com parecer circunstanciado.

**§ 3º**— Em qualquer caso, o CEPG será a instância de recurso.

**Art. 4º**— O CEPG apreciará processos encaminhados pelos Programas de Pós-graduação apenas quando acompanhados do parecer da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa ao qual estiver submetido.

**Art. 5º**— O CEPG avaliará as atividades das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa, podendo revogar a delegação para o julgamento de processos.

**Art. 6º**— Esta Resolução revoga a Resolução 02/99 e entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sessão Ordinária do CEPG De  
22-06-2001.